

DECRETO Nº 42.110 de 07 de agosto de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo de nº 171.881/2026 - SECULT.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 07 de agosto de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 42.110/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
540002-SECULT	13.695.0009.116400	4.4.90.51	2.754.1	500.000,00	
SUB-TOTAL				500.000,00	
TOTAL GERAL				500.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 42.109 de 06 de agosto de 2026

Altera o Decreto nº 33.916, de 17 de maio de 2021, que Cria Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município objetivando a orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos da REURB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 8.074/2020, de 05 de março de 2020, no Decreto nº 33.421/2020, de 23 de dezembro de 2020, e considerando ainda os dispositivos e as definições fixadas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 33.916, de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I.....

c) Suplentes: **EDVALDO SOUSA DOS SANTOS**, matrícula nº 3040991 e **MARCELO TRINDADE MENGEL**, matrícula nº 3040992.

.....

.....

IV

a)Titular: **MÁRCIO RIBEIRO QUEIROZ FILHO**, matrícula nº 3171315.

.....

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de agosto de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SOSTHENES TAVARES DE MACÊDO ALMEIDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

DECRETO Nº 41.833 de 08 de junho de 2026

Publicado no DOM de 09/06/2026.
Republicado por ter saído com incorreção.

Aprova o Regulamento do processo eleitoral para escolha de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador (CMPC) para o Biênio 2027/2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 8.551/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador (CMPC), para o Biênio 2027/2029.

Art. 2º As despesas necessárias à realização do processo eleitoral previstas neste Regulamento decorrerão das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 08 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo em exercício

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL - BIÊNIO 2027/2029

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins deste Regulamento, serão utilizadas as seguintes definições:

I -candidato/a: agente cultural residente e atuante no Município do Salvador, cadastrado/a no processo eleitoral para vaga de representante da sociedade civil;

II -eleitor/a: agente cultural com interesse ou participação ativa na vida cultural e residente na cidade de Salvador-BA, cadastrado/a no ato da votação;

III -sistema Online de Inscrição e Votação: plataforma digital integrada onde o eleitor realiza seu cadastro e o voto de forma simultânea;

IV -postos Presenciais de Apoio: locais físicos, cujos horários e endereços serão divulgados pela Comissão Eleitoral/FGM, destinados ao suporte técnico e auxílio ao voto.